



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

## Documento de Formalização de Demanda - DFD

Protocolo nº: 5-240097073-0

Data: 25/06/2024

Interessado: PR/CC/Imprensa Nacional

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Opção Legislativa:

**Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.**

### I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do presente serviço, que se caracteriza em publicidade institucional (legal), é imperiosa em face da necessidade do Crea-SC em proceder à publicação de seus atos oficiais, de forma a atender ao desígnio legal e à constitucional de publicidade dos atos administrativos.

### II – OBJETO

Contratação da Imprensa Nacional para o envio de matérias de interesse do Crea-SC para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web

### III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

01/07/2024

### IV – VALOR DA CONTRATAÇÃO

97.300,00

### V – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviço de Divulgação Institucional.

### VI – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

Não há.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..  
25/06/2024 as 13:45:00 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001  
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: e2f38a8b-d46a-4ad1-90ba-56be0195582c

RQ-DA-026  
Revisão 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto formalizar a contratação da Imprensa Nacional para o envio de matérias de interesse do Crea-SC para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação do presente serviço, que se caracteriza em publicidade institucional (legal), é imperiosa em face da necessidade do Crea-SC em proceder à publicação de seus atos oficiais, de forma a atender ao desígnio legal e à constitucional de publicidade dos atos administrativos.

2.2. A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal do art. 2º do Decreto nº 9.215/2017, o que resta caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disciplinada no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Seguem acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU que autorizam a contratação da Imprensa Nacional por inexigibilidade de licitação:

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU – Plenário

“9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de **publicação na Imprensa Nacional**, o fundamento para a **inexigibilidade de licitação** deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;” (grifo nosso)

ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara

“9.5.15. enquadre corretamente, como de **inexigibilidade**, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e **Imprensa Nacional**, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;” (grifo nosso)

2.4. Esta contratação obedecerá ao disposto na legislação abaixo descrita, no que couber, bem como aos demais normativos pertinentes:

2.4.1. Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.4.2. Regulamento de Licitações e Contratos Administrações - RLCA do Crea-SC;

2.4.3. Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União; e

2.4.4. Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

2.5. Esta contratação, por se enquadrar em hipótese prevista no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e diante do fato de a Imprensa Nacional ser o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União, considerando, ainda, a disposição legal do Decreto nº 9.215/2017 e o disposto no item 2 do artigo 15 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrações - RLCA do Crea-SC, **teve dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP.**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
25/06/2024 as 15:34:01 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os serviços serão executados conforme disciplinado na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

3.2. O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme art. 95, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Imprensa Nacional se manifestou no seguinte sentido, segundo consulta em seu sítio oficial no endereço “<https://www.gov.br/impresnacional/pt-br/servicos/contratos-com-a-imprensa-nacional/minutas-de-contratos>”:

#### CONTRATOS PARA PUBLICAÇÃO:

O instrumento do contrato não mais será válido nas relações entre os clientes e a Imprensa Nacional. O entendimento da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil é o de que os cadastros são suficientes para a eficácia dos atos. Esclarecemos que essa decisão não acarreta qualquer prejuízo nem configura impeditivo à publicação de nossos clientes.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação da Imprensa Nacional para o envio de matérias de interesse do Crea-SC para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Por trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;

4.2.2. Por não impactar a continuidade da prestação dos serviços públicos prestados pelo Crea-SC;

4.2.3. Pelo fato de a contratação em tela se dar por imposição legal, o que inviabiliza a competição licitatória.

4.3. O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura da Nota de Empenho e encerra-se em 31/12/2024, sendo **prorrogado automaticamente e por prazo indeterminado**, na forma do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, mediante emissão de nova Nota de Empenho para o exercício subsequente, em atendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, emitida pela Advocacia Geral da União – AGU, nos seguintes termos:

A Administração pode estabelecer a vigência por **prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, e serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e **ajustes firmados com a Imprensa Nacional**, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (grifo nosso)

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022.

##### Início da execução do objeto

5.2. Na data da assinatura da Nota de Empenho.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
25/06/2024 as 15:34:01 por Murilo Rebello Hoffmann - Gerente Administracao, Matricula: 460.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

#### 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por fiscal ou comissão representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação, e de tudo dará ciência à Administração (caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. O fiscal, ou a comissão de fiscalização, da contratação deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidades, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de serviços, material inadequado, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2023;

6.4. O fiscal, ou a comissão de fiscalização, da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre o Crea-SC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição dos serviços são os estipulados na Portaria IN/SG/PR nº 110/2022, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

7.2. O pagamento dos serviços se dará na forma disposta na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

7.3. O pagamento se dará de forma antecipada à entrega do serviço, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024.

7.3.1. A antecipação de pagamento, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, não dispensa o ateste ou recebimento do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.3.2. O § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 admite a antecipação de pagamento em situações em que houver economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção da prestação do serviço.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
25/06/2024 as 15:34:01 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos **ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. (grifo nosso)

(...)

7.3.3. Conforme previsto na Portaria IN/CC/PR/2024, a liberação para publicação das matérias enviadas somente ocorrerá após a compensação do pagamento.

Art. 17. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de:

(...)

V - conselhos profissionais;

(...)

Parágrafo único. Os atos originários das instituições e de pessoas naturais indicadas nos incisos do caput **apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento** (grifo nosso)

7.4. Para efeito de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.5. O documento de cobrança, estando regular, será enviado para o devido pagamento visando à liberação da publicação da matéria enviada.

7.6. Dados para emissão da nota de empenho:

- I. IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04.196.645/0001-00;
- II. Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610- 400.

7.7. As políticas de cancelamento e estorno de valores estão disponíveis na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024.

7.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando-se eventuais retenções tributárias incidentes.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverão ser providenciadas as medidas saneadoras, com urgência, para a regular publicação da matéria objeto do pagamento.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, deverá ser providenciada a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
25/06/2024 as 15:34:01 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal, artigo 2º do Decreto 9.215/2017, restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO disciplinada no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de: (grifo nosso)

(...)

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. De acordo com o art. 1º da Portaria IN/SG/PR nº 110/2022, o preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União é de **R\$ 38,92** (trinta e oito reais e noventa e dois centavos). Com base nas publicações efetuadas pelo Crea-SC em períodos anteriores, estima-se a utilização de **2.500** (dois mil e quinhentos) centímetros de coluna por ano, o que totaliza o valor de **R\$ 97.300,00** (noventa e sete mil e trezentos reais) em despesas anuais de publicações no Diário Oficial da União.

9.2. A Nota de Empenho será emitida **por estimativa** quando de sua assinatura, sendo os pagamentos efetuados à medida em que forem sendo encaminhadas matérias do Crea-SC para publicação no Diário Oficial da União.

#### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do seguinte Elemento de Despesa Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviço de Divulgação Institucional.

#### 11. DO REAJUSTE

11.1. Na hipótese de reajuste do valor do centímetro coluna, isso se dará de acordo com a edição de nova portaria exarada pela Imprensa Nacional, ocasião em que se passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no referido ato normativo.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Nomear o Gestor e fiscal da contratação, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para fiscalizar e acompanhar sua execução.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto, bem como fazer a interlocução com o coordenador do serviço adquirido, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

12.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.

12.4. Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

12.5. Notificar, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da contratação.

12.6. Aplicar, se necessário, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
25/06/2024 as 15:34:01 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. A Imprensa Nacional deverá fazer publicar no Diário Oficial da União a matéria enviada pelo Crea-SC, assim que compensado o pagamento pelo serviço.
- 13.2. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução da contratação.
- 13.3. A Imprensa Nacional se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 13.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.
- 13.5. Comunicar quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

**14. DA SUSTENTABILIDADE**

- 14.1. A Imprensa Nacional deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, nos do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrações - RLCA do Crea-SC e do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Crea-SC.

Florianópolis/SC, 24 de junho de 2024.

*(assinado eletronicamente)*  
**MURILO REBELLO HOFFMANN**  
Gerente do Departamento de Administração do Crea-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
25/06/2024 as 15:34:01 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

**PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMA DE  
SANTA CATARINA – CREA-SC**

**PARECER PROJUR Nº 199/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5-240097073-0**

**PROTOCOLO nº 5-240097073-0**

**CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA O ENVIO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO CREA-SC PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA INCOM, VIA WEB. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO. APLICAÇÃO DO ART. 72 C/C O ART. 74, INC. I, AMBOS DA LEI N.º 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.**

**1- RELATÓRIO**

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica IMPRENSA NACIONAL (CNPJ nº 04.196.645/0001-00) para prestação de serviços de envio de matérias de interesse do Crea-SC para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda - código verificador 3541652;
2. Termo de Referência - código verificador 3542472;
3. Justificativa do preço - código verificador 3541663;
4. Demonstração da inviabilidade de competição - código verificador 3541950;
5. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - código verificador 3542483;
6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ausente - Memorando código verificador 3547159;
7. Certidão de Débitos Estaduais - código verificador 3542673;
8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual – Pessoa Jurídica se declara isenta - código verificador 3549588 (SICAF);
9. Certidão de Débitos Municipais - Pessoa Jurídica se declara isenta - código verificador 3549588 (SICAF);

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
01/07/2024 as 15:57:39 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

10. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal - Pessoa Jurídica se declara isenta - código verificador 3549588 (SICAF);
11. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - código verificador 3542492 - SICAF;
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - código verificador 3542492 - SICAF;
13. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU - código verificador 3549617;
14. Atos constitutivos da pessoa jurídica - código verificador 3503386, 3503389, 3503390 e 3503391;
15. SICAF - código verificador 3542492;
16. Declaração demonstrando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - código verificador 3542484;
17. Pré empenho - código verificador 3547516;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

## **3- DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
01/07/2024 as 15:57:39 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que "a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

#### **4- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Com efeito, no caso, o Departamento de Administração do CREA-SC apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda, bem como Termo de Referência com a seguinte justificativa para a contratação:

(...)

*2.1. A contratação do presente serviço, que se caracteriza em publicidade institucional (legal), é imperiosa em face da necessidade do Crea-SC em proceder à publicação de seus atos oficiais, de forma a atender ao desígnio legal e à constitucional de publicidade dos atos administrativos.*

*2.2. A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal do art. 2º do Decreto nº 9.215/2017, o que resta caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disciplinada no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.*

*2.3. Seguem acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU que autorizam a contratação da Imprensa Nacional por inexigibilidade de licitação:*

*ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU – Plenário*

*"9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;" (grifo nosso)*

*ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara*

*"9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;" (grifo nosso)*

*2.4. Esta contratação obedecerá ao disposto na legislação abaixo descrita, no que couber, bem como aos demais normativos pertinentes:*

*2.4.1. Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*2.4.2. Regulamento de Licitações e Contratos Administrações - RLCA do Crea-SC;*

*2.4.3. Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União; e*

*2.4.4. Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.*

*2.5. Esta contratação, por se enquadrar em hipótese prevista no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e diante do fato de a Imprensa Nacional ser o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União, considerando, ainda, a disposição legal do Decreto nº 9.215/2017 e o disposto no item 2 do artigo 15 do Regulamento de Licitações e Contratos*

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
01/07/2024 as 15:57:39 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

*Administrações - RLCA do Crea-SC, teve dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP.*

(...)

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a empresa IMPRENSA NACIONAL deter a exclusividade para prestação de serviços em questão.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada, de forma eletrônica, da documentação citada no item "1 – Relatório" do presente parecer.

Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE**

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### **6- CONCLUSÃO**

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica IMPRENSA NACIONAL (CNPJ nº 04.196.645/0001-00) para prestação de serviços de envio de matérias de interesse do Crea-SC para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

**Jean Maicon Gabiatti**  
**Procuradoria Jurídica do Crea-SC**  
**OAB/SC-15.214**  
**Matrícula nº 325**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
01/07/2024 as 15:57:39 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-240097073-0**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Face o teor do Parecer Jurídico (Identificador SICWEB/CREA-SC n. 3556454) da Procuradoria Jurídica, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da pessoa jurídica IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o n. 04.196.645/0001-00, cujo objeto é a contratação da Imprensa Nacional para o envio de matérias de interesse do Crea-SC para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, conforme o disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021.

Florianópolis/SC, (datado e assinado eletronicamente).

Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier  
Presidente do CREA-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
05/07/2024 as 16:08:47 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

<b>CREA/SC</b> 82.511.643/0001-64	<b>Nota de empenho</b> 1233	<b>Exercício</b> 2024
<b>Número:</b> 1233 <b>Tipo:</b> Estimativo	<b>Processo:</b> 5-240097073-0 <b>Modalidade Contratada:</b> Outros	<b>Emissão:</b> 04/07/2024
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviço de Divulgação Institucional		
<b>Favorecido</b> Nome: PR/CASA CIVIL/IMPrensa NACIONAL Endereço: QUADRA 6 LOTE 800 Bairro: Cidade/UF: Brasília / DF CEP: 70.610-460 Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
<b>CNPJ/CPF</b> 04.196.645/0001-00	<b>Dados Bancários</b> Banco: Conta: Agência:	
<b>Valor:</b> 31.000,00 Trinta e Um Mil Reais		
<b>Histórico:</b> Valor referente a contratação da Imprensa Nacional para o envio de matérias de interesse do Crea-SC para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web, conforme solicitação do Departamento de Administração.		
<b>Centros de Custos</b> 08.03.02 - GESTÃO - SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO		<b>Valor</b> 31.000,00 <b>Saldo</b> 31.000,00 <b>Total</b> 31.000,00
<b>Saldo Anterior</b> 51.000,00	<b>Valor do Empenho</b> 31.000,00	<b>Saldo Atual da Conta</b> 20.000,00

04/07/2024 as 17:46:55 por Giovana Bosse Contador, Matrícula: 568.  
05/07/2024 as 09:02:57 por Carlos Alberto da Silva Gerente Financeiro, Matrícula: 351.

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 180/2024

Última atualização 05/07/2024

**Local:** Florianópolis/SC **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

**Unidade compradora:** 389087 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 05/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 82511643000164-1-000185/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação da Imprensa Nacional para o envio de matérias de interesse do Crea-SC para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 97.300,00

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 97.300,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial	2500	R\$ 38,92	R\$ 97.300,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS







Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

# Empenho nº 2024NE001233

Última atualização 05/07/2024

**Local:** Florianópolis/SC **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

**Unidade executora:** 389087 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**Tipo:** Empenho **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 52400.970730/2024-00 **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 05/07/2024 **Data de assinatura:** 05/07/2024 **Vigência:** de 05/07/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 82511643000164-2-000247/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [82511643000164-1-000185/2024](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA O ENVIO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO CREA-SC PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA INCOM.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 97.300,00

### FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** IMPRENSA NACIONAL **CNPJ/CPF:** 04.196.645/0001-00 **Tipo:** Pessoa jurídica

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
NOTA DE EMPENHO N. 1233/2024	05/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.